

## Lei n.º 1.551/1999

### **Acrescenta Inciso III e parágrafos 1º, 2º e 3º no Artigo 64 da Lei n.º 1.403/96, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** O Artigo 64 da Lei n.º 1.403/96, fica acrescido do Inciso III e dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

“Art. 64º- .....

I-.....

II-.....

III- Aos professores e especialistas que exercem suas funções em estabelecimentos de ensino situados na zona rural ou em local distante ou de difícil acesso, desde que residam longe do mesmo, será atribuída gratificação de 10% (dez pôr cento) sobre o respectivo salário, como forma de auxílio nas despesas com transporte, combustíveis, etc..

**Parágrafo Primeiro** – Caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar os locais a que se refere o inciso III deste artigo.

**Parágrafo Segundo** – A gratificação de que trata o inciso III deste artigo cessará quando o servidor for transferido para outro estabelecimento que não apresente as condições ali previstas.

**Parágrafo Terceiro** – Só será concedida a gratificação aos professores e especialistas que exerçam suas funções em estabelecimentos de ensino onde não haja o transporte escolar municipal próximo de suas residências até o respectivo estabelecimento de ensino.

**Art.2º-** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1999.

Cachoeira de Minas, 20 de maio de 1999.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal